



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO- L.I. Nº 101/18-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Brasil Bio Fuels S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Bela Cintra, nº 904, Consolação, São Paulo – SP.

CNPJ/CPF: 09.478.309/0001-66

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (11) 2770-2000

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0503.2703

PROCESSO Nº: 0779.2018

ATIVIDADE: Transporte por oleodutos, gasodutos e minerodutos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Trajeto iniciando e seguindo pela Av. Joaquim Borba, em seguida cruzando às Ruas Santa Maria e Walter Lins, passando para a Estrada Mariano, cortando as Ruas Armando Mendes, Marciano Silveira e Rua Vereador Nelson Bastos, Envira - AM

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Longitude (W)	Latitude (S)	Ponto	Longitude (W)	Latitude (S)
P-01	70°1'36,35"	7°27'19,73"	P-12	70°1'45,71"	7°26'45,38"
P-02	70°1'36,84"	7°27'15,45"	P-13	70°1'44,95"	7°26'41,04"
P-03	70°1'38,97"	7°27'19,28"	P-14	70°1'44,11"	7°26'33,38"
P-04	70°1'39,71"	7°27'17,19"	P-15	70°1'45,87"	7°26'25,71"
P-05	70°1'41,23"	7°27'11,64"	P-16	70°1'45,99"	7°26'23,80"
P-06	70°1'41,43"	7°27'6,72"	P-17	70°1'45,91"	7°26'21,86"
P-07	70°1'42,20"	7°26'56,25"	P-18	70°1'40,32"	7°26'8,72"
P-08	70°1'43,48"	7°26'54,02"	P-19	70°1'39,06"	7°26'3,99"
P-09	70°1'45,15"	7°26'51,21"	P-20	70°1'38,61"	7°26'2,61"
P-10	70°1'45,83"	7°26'49,87"	P-21	70°1'39,58"	7°26'2,07"
P-11	70°1'45,93"	7°26'48,24"	P-22	70°1'40,56"	7°26'1,43"

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um oleoduto para transporte de combustível, com traçado de 2,6 km.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

29 AGO 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 101/18-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 0779.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica licenciada em órgão competente para esta atividade.
8. Manter em arquivo o Plano de Gerenciamento de Resíduos gerados na etapa de limpeza e manutenção e respectiva destinação final dos resíduos, devendo os mesmos ficar à disposição deste IPAAM, quando solicitado.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. Priorizar a contratação de mão-de-obra local. Entende-se como mão-de-obra local aquela oriunda da área de influência da atividade.
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
13. Instalar e manter elementos de sinalização no trajeto do oleoduto em boas condições de visibilidade e conservação, conforme NBR 6493 e NBR 15280-2.
14. Manter em arquivo registro fotográfico georreferenciado da instalação do oleoduto, com coordenadas geográficas nas fotos, devendo os mesmos ser apresentados a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Instalação ou na solicitação de Licença de Operação.
15. Apresentar Plano de Emergência Individual – PEI, observando as especificações da região, devendo ser elaborado conforme todos os itens do Anexo I da Resolução CONAMA n° 398/2008 quando da solicitação da Licença de Operação.
16. Assinar no prazo de 90 dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.